

CONTRATO N° 141/2018.

DATA: 05/07/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, n° 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob n° 130.129.780-20, da RG n° 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Carmen Gambetta Roman**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 492, inscrita no CNPJ n° 02.543.971/0001-03, representada neste ato pela Sra. Carmen Gambetta Roman, residente e domiciliada na Avenida do Comércio, centro, no Município de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CPF sob o n° 645.535.900-34, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 5011021581/SSP-RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de serviços de horas maquinas, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 23/2018, de 15 de junho de 2018, a qual está vinculada este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

Empresa: CARMEN GAMBETTA ROMAN - 1657					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	300,00	H	300 (trezentas), horas de serviços com máquina Escavadeira Hidráulica sobre esteira, ano igual ou superior a 2015, com peso de no mínimo de 21.000kg para realização de trabalhos em cascalheiras, carregamento de caminhões, construção e reforma de açudes e bebedouros para animais, serviços de drenagem, abertura de valas e serviços de terraplanagem em geral, onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento de combustíveis, transporte da máquina, peças e serviços, que serão utilizados para o bom cumprimento do objeto desta licitação;	217,80000	65.340,00
Total dos Produtos					65.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores:

A **CONTRATADA**, para o fornecimento dos serviços do objeto da cláusula anterior, cobrará do **CONTRATANTE** o valor total de **R\$ 65.340,00** (sessenta e cinco mil trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento:

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a prestação dos serviços (objeto), mediante apresentação da nota fiscal e planilha com a descrição dos serviços realizados, a qual deverá conter a assinatura do operador e do Secretário Municipal de Obras e/ou funcionário público

municipal designado para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, para assim comprovar os serviços prestados e efetivar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos orçamentários e financeiros :

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

P/A 2058 – 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jur. / RV – 1.

P/A 2065 – 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jur. / RV – 1.

CLÁUSULA QUINTA – Do critério de reajuste:

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - Do Fornecimento:

I- Os serviços contratados deverão ser iniciados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo CONTRATANTE.

II- Os serviços contratados deverão ser fornecidos no território do Município de Rodeio Bonito – RS, em locais definidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

III- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a planilha a qual deverá trazer a descrição dos serviços realizados, e deverá conter a assinatura do operador e do Secretário Municipal de Obras e/ou funcionário público municipal designado para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, para assim comprovar os serviços prestados e efetivar o pagamento.

IV – Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

V – O CONTRATANTE, se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado.

Observação: Devera conter na Nota Fiscal em local de fácil visualização a modalidade número e ano do respectivo processo licitatório e número do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto houver saldo remanescente, se mantido o interesse público através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA :

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA :

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já prestados, não lhe sendo devido, qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato os Secretario da Agricultura Sr. Gilmar Trento e de Obras Sr. Valdir Pena, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :

A CONTRATADA, deverá, prestar os serviços descritos no objeto do presente contrato, com equipamentos de sua propriedade, lhe sendo vedada a sublocação de máquina para a realização dos serviços, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das retenções :

O Município fará a retenção do INSS no percentual definido nas normas aplicáveis pela Instrução Normativa n.º 971/2009 do INSS, bem como fará o desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das planilhas orçamentárias, discriminando os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA :

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 05 de julho de 2018.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carmen Gambetta Roman
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.